

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CD/22332.66832-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 75-F da referida Medida Provisória, a seguinte redação:

""Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência, aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade, **empregada gestante ou lactantes, idosos com idade igual ou superior a 60 anos**, na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Trabalhista ([Lei 13.467/2017](#)) introduziu um novo capítulo na CLT dedicado especialmente ao tema: é o Capítulo II-A, "Do Teletrabalho", com os artigos 75-A a 75-E). Os dispositivos definem o teletrabalho como "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo". Assim, operações externas, como as de vendedor, motorista, ajudante de viagem e outros que não têm um local fixo de trabalho não são consideradas teletrabalho.



* C D 2 2 3 3 2 6 6 8 3 2 0 0 *

A presente emenda visa incluir entre o rol dos empregados com prioridade para o teletrabalho ou trabalho remoto os empregados idosos com idade igual ou superior a 60 anos e a empregada gestante ou lactante.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD/22332.66832-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223326683200>

CD223326683200*